

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1060443 - MG (2017/0040484-3)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : VILLE MOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EMBARGANTE : ARILTON CASTRO CATAO
ADVOGADOS : OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG057299
GUILHERME CALDEIRA BRANT - MG077766
ISABELLA GUERRA NAEME PAIVA - MG115648
TATIANA VIANA DANTAS - MG144006
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO(S) - MG076696N
EMBARGADO : JUDICE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
ADVOGADO : ANTONIO MACHADO E OUTRO(S) - MG023313

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CADEIA DE PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS COMPLETA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os aclaratórios são cabíveis quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situação que se observa na espécie.
2. Em melhor exame dos documentos constantes dos autos – suprindo-se, assim, a indicada omissão –, constata-se a regularidade da representação processual dos recorrentes, com o que deve ser retomada a análise do agravo em recurso especial, afastando-se a incidência da Súmula n. 115/STJ.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 25 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.443 - MG
(2017/0040484-3)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de embargos de declaração opostos por VILLE MOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e ARILTON CASTRO CATAO a acórdão proferido pela Terceira Turma desta Corte assim ementado (e-STJ, fl. 538):

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. INTIMAÇÃO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/2015. TRANSCURSO DO PRAZO. INÉRCIA DA PARTE. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS INTERNOS CONTRA A MESMA DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. AGRADO INTERNO DE FLS. 483-502 DESPROVIDO. AGRADO INTERNO DE FLS. 503-522 NÃO CONHECIDO.

1. Em atenção ao princípio da unirrecorribilidade recursal e da preclusão consumativa, é vedada a interposição simultânea de dois recursos contra a mesma decisão judicial.
2. Não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual – art. 932, parágrafo único, do CPC/2015 –, deixa transcorrer *in albis* o prazo para o saneamento do vício, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, 3. Agravo interno de fls. 483-502 desprovido. Agravo interno de fls. 503-522 não conhecido.

Nas razões dos aclaratórios (e-STJ, fls. 547-533), os embargantes sustentam a ocorrência de omissão em relação à análise dos documentos acostados às fls. 475-477, 496-497 e 516-518 (e-STJ), nos quais constam a cadeia completa de substabelecimentos e procurações outorgadas pelos recorrentes, de forma a conceder poderes ao advogado subscritor do recurso especial - Osvaldo Nunes de Oliveira - OAB/MG 57.299 - a postular em nome dos embargantes.

Sem impugnação, conforme certidão à fl. 557 (e-STJ).

É o relatório.

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.060.443 - MG
(2017/0040484-3)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : VILLE MOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EMBARGANTE : ARILTON CASTRO CATAO
ADVOGADOS : OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG057299
GUILHERME CALDEIRA BRANT - MG077766
ISABELLA GUERRA NAEME PAIVA - MG115648
TATIANA VIANA DANTAS - MG144006
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO(S) -
MG076696N
EMBARGADO : JUDICE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
ADVOGADO : ANTONIO MACHADO E OUTRO(S) - MG023313

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CADEIA DE PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS COMPLETA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os aclaratórios são cabíveis quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situação que se observa na espécie.
2. Em melhor exame dos documentos constantes dos autos – suprindo-se, assim, a indicada omissão –, constata-se a regularidade da representação processual dos recorrentes, com o que deve ser retomada a análise do agravo em recurso especial, afastando-se a incidência da Súmula n. 115/STJ.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Inicialmente, rememore-se que apenas são cabíveis os aclaratórios quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situação que se observa na espécie.

Conforme bem demonstrado na petição dos declaratórios, configurada está, de fato, a omissão quanto à análise dos documentos acostados pelos insurgentes às fls. 475-477; 496-498 e 516-518. De tais documentos, em melhor exame, se extrai a certeza de que foram conferidos poderes ao advogado subscritor dos recursos, Osvaldo Nunes de Oliveira - OAB/MG 57.299, donde regularizada a representação processual dos recorrentes.

Dessa forma, deve ser retomada a análise do agravo em recurso especial, afastando-se a incidência da Súmula n. 115/STJ.

Diante do exposto, nos termos da fundamentação acima, acolho os embargos de declaração com efeitos infringentes.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.060.443 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0040484-3

Número de Origem:

10319100036791004 00367919520108130319 0036791952010 028498904 0188040284989 319050188166
0319050188196 188040284989 3679110 0319100036791 10319100036791001 10319100036791002

Sessão Virtual de 19/02/2019 a 25/02/2019

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VILLE MOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

AGRAVANTE : ARILTON CASTRO CATAO

ADVOGADOS : OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG057299

GUILHERME CALDEIRA BRANT - MG077766

ISABELLA GUERRA NAEME PAIVA - MG115648

TATIANA VIANA DANTAS - MG144006

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO(S) - MG076696N

AGRAVADO : JUDICE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ADVOGADO : ANTONIO MACHADO E OUTRO(S) - MG023313

ASSUNTO : REGISTROS PÚBLICOS - TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : VILLE MOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMBARGANTE : ARILTON CASTRO CATAO

ADVOGADOS : OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG057299

GUILHERME CALDEIRA BRANT - MG077766

ISABELLA GUERRA NAEME PAIVA - MG115648

TATIANA VIANA DANTAS - MG144006

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO(S) - MG076696N

EMBARGADO : JUDICE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ADVOGADO : ANTONIO MACHADO E OUTRO(S) - MG023313

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2019